

Brasília, março de 2023.

À Rede Credenciada

Assunto: Orientação sobre rotinas para atendimentos de urgência/emergência sem necessidade de autorização prévia, conforme Resolução Normativa ANS N° 566, de 29 de dezembro de 2022, publicada em 02 de janeiro de 2023.

Prezado prestador,

Para preservar a saúde e a vida dos beneficiários, e em atenção à legislação vigente, reforçamos que os **atendimentos de urgência e emergência não necessitam de autorização prévia da Postal Saúde**. Portanto, nesses casos, os beneficiários devem ser atendidos de imediato, sem necessidade de aguardar a liberação e autorização do serviço pela Operadora, como ocorre de praxe em outros tipos de atendimento.

É importante que todos estejam atentos a essa orientação, para o devido cumprimento da **Resolução Normativa da ANS nº 566/ 2022**, publicada em 02/01/2023, que dispõe em seu Artigo 4º, inciso 3º sobre os prazos para garantia de atendimento aos beneficiários de planos privados de saúde, conforme segue:

“O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º se aplica ao serviço de urgência e emergência, sem necessidade de autorização prévia, respeitando as Resoluções CONSU nº 8 e 13, ambas de 3 de novembro de 1998, ou os normativos que vierem a substituí-las.”

Dessa forma, a determinação legal é clara. O atendimento médico dos beneficiários em situação de urgência ou emergência deve ser imediato, sendo vedada a necessidade de o prestador aguardar qualquer tipo de autorização para esse fim.

Nesse contexto, para não colocar em risco a saúde e a vida dos beneficiários da Postal Saúde, bem como para cumprir a legislação vigente e evitar possíveis penalidades, é importante que os prestadores credenciados cumpram, à risca, as seguintes orientações:

a) É inadequado, nas solicitações de urgência e emergência, a manutenção dos beneficiários internados aguardando autorização prévia para a realização de procedimentos ou utilização de OPME. Esse tipo de comportamento caracteriza obstrução ao pronto atendimento ao beneficiário, além do descumprimento da legislação vigente no Brasil;

b) Quanto às solicitações de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs), lembramos que somente serão cobertos os procedimentos e os materiais estabelecidos no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e na Tabela de Cobertura da Postal Saúde, previamente negociada e disponibilizada no site da Operadora.

Brasília, março de 2023.

Nesse caso, para dar continuidade ao tratamento, tão logo sanada a situação de urgência e emergência do beneficiário, as solicitações de OPMEs devem ser solicitadas como procedimento eletivo, e não mais de urgência/emergência.

Assim, deverá ser apresentada à Operadora uma solicitação expressa, por meio de uma senha (guia) para autorização do novo atendimento, agora em regime eletivo.

Destacamos a importância de orientar as equipes sobre as rotinas a serem aplicadas nos serviços de urgência/emergência inerentes aos beneficiários da Postal Saúde, de forma a garantir o atendimento médico imediato, afastando, assim, o risco iminente à vida e à saúde dos beneficiários, ao qual estariam submetidos caso aguardassem os trâmites normais de autorização da senha.

Agradecemos a parceria e nos colocamos à disposição, pela Central de Atendimento ao Credenciado, para quaisquer esclarecimentos necessários.

Postal Saúde. Sua vida, nossa existência.

Atenciosamente,

Postal Saúde
ANS 41913-3